



ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS
de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira

[Handwritten signature and initials]
H
8

REGULAMENTO DO USO, POSSE, FRUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BALDIOS DE
VALVERDE, PÉ DA PEDREIRA, BARREIRINHAS E MURTEIRA

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Definições e Princípios)

1. O uso, posse, fruição e administração dos Baldios dos lugares de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira pertence aos compartes, exercendo-se em conformidade com a Lei dos Baldios (atualmente a Lei nº 75/2017 de 17 de Agosto), demais legislação aplicável e com o presente regulamento, bem como no respeito pelos usos e costumes locais e em observância das deliberações dos órgãos competentes destas comunidades locais, democraticamente eleitos.
2. Os terrenos baldios encontram-se fora do comércio jurídico, não podendo, no todo ou em parte, ser objeto de apropriação por terceiros por qualquer forma ou título.
3. As águas integrantes dos baldios são fruídas pelos compartes de acordo com regras próprias estabelecidas para o efeito e deliberadas pelos órgãos da comunidade local.
4. Os parques e zonas de lazer situados em terrenos baldios, constituem equipamentos comunitários que estão submetidos a normas regulamentares próprias e específicas.
5. As receitas obtidas com a exploração dos recursos dos baldios não são distribuíveis e serão investidas na sua valorização económica e em benefício das respetivas comunidades locais, designadamente:
 - a) Na administração, valorização e beneficiação dos imóveis e bens comunitários;
 - b) Na beneficiação social, associativa e cultural das populações compartes, com especial atenção aos mais carenciados, aos mais idosos e jovens em idade escolar;
 - c) Em outras finalidades de interesse coletivo visando a melhoria das condições de vida dos compartes.
6. Os compartes têm direitos e deveres iguais sobre os baldios.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 2º

(Órgãos dos Baldios)

1. Para o exercício dos atos de representação, disposição, gestão e fiscalização respeitantes aos correspondentes baldios, os compartes organizam-se através da Assembleia de Compartes, um Conselho Diretivo e uma Comissão de Fiscalização.
2. Os membros da Mesa da Assembleia de Compartes, bem como do Conselho Diretivo e da Comissão de Fiscalização, são eleitos pelo período de quatro anos, renováveis, e mantêm-se em funções até à sua substituição.

Artigo 3º
(Assembleia de Compartes)

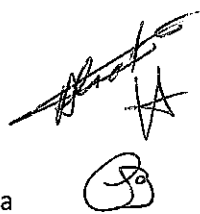
1. A Assembleia de Compartes é constituída por **todos os compartes constantes do caderno de recenseamento aprovado e anualmente atualizado**, onde consta o nome e a residência de cada comparte.
2. Compete à Assembleia de Compartes eleger a respetiva Mesa **e as demais competências enunciadas na Lei dos Baldios e disposições regulamentares.**
3. A Assembleia de Compartes pode aprovar regulamentos, editais, avisos ou circulares respeitantes às comunidades compartes e ao uso e fruição dos imóveis ou quaisquer bens comunitários.
4. A Assembleia de Compartes pode, a todo o tempo, proceder a alterações ou aditamentos ao presente regulamento.
5. Por motivos ponderosos, razões de urgência ou defesa mais eficaz do interesse comunitário, a Assembleia de Compartes pode delegar no Conselho Diretivo, com sujeição a ratificação, a resolução de assuntos da sua esfera de competência própria.

Artigo 4º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia de Compartes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os seus membros, pelo sistema de lista completa.
2. O Presidente representa a Assembleia de Compartes, preside às reuniões e dirige os trabalhos em conformidade com o que for decidido pela Mesa

Artigo 5º
(Periodicidade e Convocatória das Assembleias)

1. A Assembleia de Compartes reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

- 
2. As reuniões ordinárias da Assembleia devem ter lugar até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de actividades e de contas do exercício anterior e até 31 de Dezembro, para apreciação e deliberação sobre o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte, sob proposta do Conselho Diretivo.
 3. As reuniões da Assembleia de Compartes são convocadas nos termos da Lei dos Baldios, sendo garantida uma divulgação eficaz da convocatória pelos compartes.

Artigo 6º

(Participação de terceiros na Assembleia de Compartes)

1. Só os compartes podem estar presentes, participar e votar nas Assembleias.
2. Porém, a convite dos órgãos diretivos e com consentimento da Mesa, podem estar presentes outras entidades ou pessoas que podem dirigir-se à assembleia conforme for permitido e solicitado.

Artigo 7º

(Conselho Diretivo, composição e funcionamento)

1. O Conselho Diretivo é o órgão executivo da Assembleia de Compartes, competindo-lhe dar cumprimento e execução às deliberações desta e demais competências enunciadas na Lei dos Baldios e disposições regulamentares.
2. É composto por um mínimo de três e um máximo de cinco compartes, eleitos pelo sistema de lista completa, havendo um presidente e um vice-presidente e um ou mais vogais.
3. O presidente representa o Conselho Diretivo, convoca-o, preside às reuniões, dirige os trabalhos, e possui voto de qualidade em caso de votação empatada sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
4. O Conselho Diretivo reúne obrigatoriamente uma vez por mês em reunião ordinária e reunirá sempre que necessário a convocação do presidente ou de qualquer dos seus membros.
5. Havendo consentimento, podem estar presentes nas reuniões do conselho diretivo outras pessoas ou membros de outros órgãos sociais, participando conforme for permitido ou solicitado.
6. Das reuniões do Conselho Diretivo deve ser elaborada e assinada a respetiva ata.
7. Para decidir validamente, o Conselho Diretivo necessita da presença da maioria dos seus membros.

[Handwritten signature and initials]

Artigo 8º

(Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização é constituída por três ou cinco elementos eleitos pela Assembleia de Compartes de entre os seus membros, elegendo entre si um presidente e um vice-presidente.
2. Compete à Comissão de Fiscalização exercer os poderes estabelecidos na Lei dos Baldios, designadamente:
 - a) Tomar conhecimento da contabilidade dos baldios, dar parecer anual sobre as contas e sobre a atividade de administração e verificar a regularidade dos documentos de receita e despesa;
 - b) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como das deliberações da Assembleia de Compartes, tomando as medidas adequadas ao regular funcionamento dos órgãos comunitários;
 - c) Zelar pelo respeito das boas regras de proteção ambiental.
3. O Presidente da Comissão de Fiscalização pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Diretivo, sempre que entender conveniente.

Artigo 9º

(Eleição dos órgãos sociais comunitários)

1. A eleição dos órgãos das comunidades compartes de Valverde, Pé de Pedreira, Barreirinhas e Murteira decorre em Assembleia Eleitoral de Compartes, em conformidade com as normas do Regulamento Eleitoral próprio, oportunamente aprovado em Assembleia de Compartes e que consta publicado na página eletrónica.
2. Podem votar todos os compartes que, à data da convocatória do ato eleitoral, constem inscritos no caderno de recenseamento dos compartes.

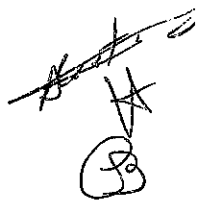
CAPÍTULO III

COMPARTES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º

(Compartes)

1. Os compartes são os titulares dos baldios.
2. São compartes todos os cidadãos maiores com residência na área onde se situam os baldios, nas povoações de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira, no respeito pelos usos e costumes reconhecidos por estas comunidades locais.

- 
3. A Assembleia de Compartes pode atribuir a qualidade de comparte a cidadãos não residentes, que sejam detentoras de áreas rústicas agrícolas e nelas exerçam atividade agrícola, florestal ou pastoril ou tendo em conta as suas ligações sociais, profissionais e de origem à comunidade local, tudo conforme os usos e costumes locais, revelem fortes laços de integração na vida da comunidade.
 4. Para os efeitos do número anterior, o cidadão que pretenda que lhe seja conferida a qualidade de comparte, deve apresentar requerimento ao Conselho Diretivo, indicando os fundamentos da sua pretensão e os elementos de prova que entender a produzir.
 5. O Conselho Diretivo deve apreciar e tomar uma decisão sobre o requerimento, no prazo de 60 dias, submetendo a sua decisão à Assembleia de Compartes que delibera em definitivo, confirmando-a ou alterando-a.
 6. A atribuição da qualidade de comparte a cidadão não residente depende da aprovação em Assembleia de Compartes por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
 7. A qualidade de comparte é intransmissível, inalienável, indisponível e irrenunciável.

Artigo 11º

(Direitos e deveres dos compartes)

1. Os compartes têm direito a:
 - a) Usar e fruir dos baldios e de bens e equipamentos da comunidade, em conformidade com os usos e costumes, de harmonia com as regras do presente regulamento e normativos referidos no número 3 do artigo 3º deste;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais destes baldios.
2. Os compartes têm o dever de:
 - a) A zelar pelo bom uso dos baldios e dos bens e equipamentos comunitários;
 - b) Preservar o prestígio e dignidade das comunidades locais e sua organização;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como editais, avisos ou outras disposições regulamentares e deliberações aprovadas pela Assembleia de Compartes;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia de Compartes;

Handwritten marks:
A signature at the top right.
A star symbol below it.
A circled number '3' at the bottom right.

CAPÍTULO IV

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

Artigo 12º

(Exploração económica de baldio)

1. Os terrenos rústicos baldios só podem ser objeto de aproveitamento dos respetivos recursos por terceiros com a aprovação da assembleia de compartes, através de contrato de cessão de exploração.
2. Entende-se por contrato de cessão de exploração, o contrato pelo qual é concedido a terceiros temporária e onerosamente o direito de explorar potencialidades económicas do imóvel baldio, ou parte dele.
3. No caso de exploração de massas minerais (pedreiras), os critérios e competências dos órgãos dos baldios, as condições e preços de retribuição a aplicar e em vigor, constam de "EDITAL" publicado que contém as correspondentes e competentes deliberações da Assembleia de Compartes, sendo divulgados e acessíveis no edifício sede e na página eletrónica do Conselho Diretivo dos baldios.
4. A celebração de novos contratos de cessão de exploração depende do estado de regularização das contas do terceiro outorgante para com a Assembleia de Compartes.
5. O contratante cessionário (explorador) não pode ceder ou alienar por qualquer modo a sua posição contratual, sem o consentimento do Conselho Diretivo.
6. No caso de transmissão da posição contratual prevista no número anterior, a Assembleia de Compartes tem direito a receber o equivalente até 50% (cinquenta por cento) do preço daquela alienação devendo, para o efeito, o transmitente exibir a documentação bastante a demonstrar o valor do negócio.

CAPÍTULO V

RECEITAS

Artigo 13º

(Movimentos bancários)

1. As receitas são obrigatoriamente depositadas à ordem do Conselho Diretivo dos baldios em instituição bancária.
2. Excetua-se do previsto no número anterior o montante referente a fundo maneo, cujo valor será estabelecido por deliberação do Conselho Diretivo dos Baldios.

3. Para levantamentos bancários são necessárias, no mínimo, três assinaturas de quaisquer dos membros do Conselho Diretivo dos Baldios.

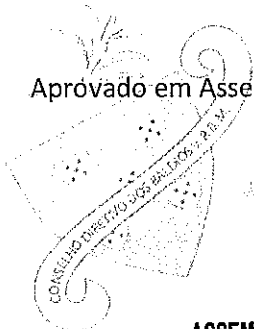
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

(Aplicação de outras normas regulamentares e entrada em vigor)

1. Fica revogado o Regulamento sobre o uso, fruição e administração dos baldios aprovado na Assembleia de Compartes de 12 de fevereiro de 1995.
2. Mantêm-se em plena vigência os demais diplomas regulamentares aprovados pela Assembleia de Compartes, nomeadamente o “Regulamento Eleitoral da Assembleia de Compartes”, o “Regulamento dos Parques de Lazer” e o “Regulamento do Mercado Semanal no Largo da Feira de Barreirinhas”, os quais são complementares do presente regulamento.
3. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Compartes.

Aprovado em Assembleia de Compartes de 27 de Março de 2022,



CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS
VALVERDE, PÉ DA PEDREIRA, BARREIRINHAS E MURTEIRA

A Mesa da Assembleia

**ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS
DE VALVERDE, PÉ DA PEDREIRA
BARREIRINHAS E MURTEIRA
VALVERDE - 2025 ALCANEDE**

Aníbal Gonçalves dos Santos Costa
Paulo Manuel Verdelino Ferreira
Crístiano José Neves Bento